



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

DECRETO Nº 23/2020 - GAB

Massapê do Piauí, 20 de maio de 2020.

Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência de Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19), por entender se tratar de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, para identificação da etiologia dessas ocorrências de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que, na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde, declarou que a COVID – 19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID – 19 esteve relacionada a casos importados, em que haviam poucas pessoas infectadas regressas de países onde existe epidemia;

CONSIDERANDO que, neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID – 19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, mas ainda com possibilidade de identificar o paciente que transmitiu o vírus;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

CONSIDERANDO que, neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, passou a ocorrer quando o número de casos aumentou exponencialmente e se perdeu a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando a intensificação, a cada dia, das ações emergenciais do Município de Massapê do Piauí, Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que várias pessoas oriundas de outros municípios com casos confirmados da Covid-19 tem adentrado em Massapê do Piauí para fins de venda de mercadorias e realização de pesquisa eleitoral, abordando os munícipes em suas casas, submetendo a população a grande risco de contágio;

CONSIDERANDO as constantes aglomerações na Lagoa do Peixe, situada na Localidade Peixe, zona rural deste Município;

CONSIDERANDO que faz-se necessário potencializar as ações de prevenção e de controle;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam impostas as seguintes medidas, a partir das 24 horas do dia 20 de maio de 2020 até 20 de junho de 2020:

I - Proibição de acesso à Lagoa do Peixe, situada na Localidade Peixe, zona rural deste Município, a qual não poderá ser frequentada para fins de recreação nem pescaria;

II – Proibição de realização de pesquisas junto à população deste Município, salvo se forem realizadas com vistas ao enfrentamento da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

III- Proibição de realização de venda ou recebimento de créditos “porta a porta” por pessoas físicas ou representantes de empresas.

ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000



Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí, 20 de maio de 2020.



FRANCISCO EPIFÂNIO CARVALHO REIS
Prefeito Municipal